



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

Aprova conforme redação o Projeto de Lei Complementar nº. 008 de 29/09/2023, do Executivo Municipal, que “**ACRESCENTA OS ARTIGOS 7.A E 10.A, À LEI Nº. 2.408, DE 17 DE JUNHO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO**”.

A Mesa da Câmara Municipal de Tabapuã-SP, em sua Sessão Ordinária do dia 17 de Outubro de 2023, e com base na LOM e no Regimento Interno;

APROVA:

Art. 1º. - Inclui o art. 7-A na Lei nº. Lei nº. 2.408, de 17 de junho de 2013, conforme segue:

7.A. Fica criado o cargo de CONTROLADOR INTERNO, de provimento efetivo.

§ 1º. Acrescenta o cargo e a vaga (01) criada ao Anexo II da Lei Complementar nº. 142/2017;

QUANTIDADE	CARGO	REFERÊNCIA
01	CONTROLADOR INTERNO	K

§ 2º. Acrescenta-se ao Anexo VIII da Lei Complementar nº. 142/2017 a descrição individualizada das atribuições do cargo criado:

Denominação	CONTROLADOR INTERNO
Descrição Sintética da Função	Controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.
Atribuições Típicas	<ul style="list-style-type: none">- Executar atividades pertinentes ao controle interno da Prefeitura Municipal de Tabapuã, voltadas, sobretudo, às áreas contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, analisando a prática dos atos administrativos quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções, cientificando o Chefe do Poder sobre o resultado de suas ações.- Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do poder legislativo do município, no mínimo uma vez por ano.- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

- e patrimonial na Prefeitura Municipal de Tabapuã.
- Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Prefeitura Municipal de Tabapuã.
 - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
 - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente.
 - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
 - Exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças.
 - Exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores".
 - Acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes.
 - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade.
 - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não.
 - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000.
 - Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal.
 - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal efetivo, bem como, verificar se as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada são para atender os encargos de chefia, direção e assessoramento.
 - Verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.
 - Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.
 - Desempenhar outras tarefas correlatas e ao bom funcionamento da Prefeitura.

ESPECIFICAÇÕES

Provimento	Efetivo
Carga horária	30 horas semanais
Escolaridade	Ensino Superior, e formação nas áreas de Direito, Gestão Pública, Economia ou Contabilidade
Experiência	Desnecessária

Art. 2º - Inclui o art. 10-A na Lei nº. Lei nº. 2.408, de 17 de junho de 2013, conforme segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 51.840.569/0001-04

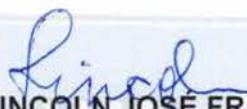
10.A. – Fica criada a Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno que será exercida exclusivamente por servidor efetivo do quadro de pessoal designado pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores titulares de cargo efetivo de nível médio ou superior, com no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo exercício nas áreas administrativa ou finanças do Paço Municipal. O servidor designado para atuar como Coordenador do Sistema de Controle Interno perceberá uma função gratificada equivalente a referência "H".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

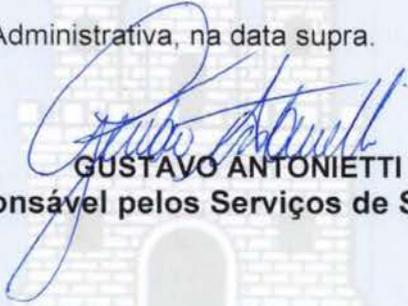
Câmara Municipal de Tabapuã, 18 de outubro de 2023.


PEDRO MÁRCIO GIROTTI
Presidente

Bianca C.C.
BIANCA CRISTINA CARLOS
Vice Presidente


LINCOLN JOSÉ FRANCO
Secretário

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra.


GUSTAVO ANTONIETTI
Responsável pelos Serviços de Secretaria